LEI Nº 108 DE 30 DE OUTUBRO DE 1979.

Dispõe sobre a criação da comissão de recreação e esporte do município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º Fica criada a comissão de recreação e esportes do município, órgão de caráter consultivo e opinativo para as questões e difusão de desportes e recreação do município, ligada ao chefe do executivo municipal.

Art.2º Compete a comissão de recreação e esportes do município:

I – Incentivar, amparar e difundir as práticas desportivas no município, procurando sempre, e nesse sentido, colaborar com as entidades existentes;

II – Promover a execução de atividades recreativas e desportivas, incentivando, por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento do amadorismo com a prática do esporte educativo por excelência;

III – Estudar a situação das entidades esportivas amadoras, propondo ou opinando sobre subvenções estaduais e municipais que lhes possam ser concedidas e quando isso vier a ocorrer, fiscalizar a sua aplicação;

IV – Compatibilizar o calendário esportivo para o município, em consonância com o calendário anual das entidades desportivas, oficiais e o calendário escolar;

V – Estabelecer normas entre o município e as entidades locais, e da mesma forma, entre todas as agremiações esportivas;

VI – Organizar e manter atualizados os cadastros de atividades recreativas nas diversas modalidades;

VII – Orientar o controle de estádios e praças de esportes e recreação de propriedade do município, bem como as áreas destinadas para esse fim, após a devida regulamentação por lei especial;

VIII – Orientar entidades esportivas, atletas e dirigentes a fim de que se observem os dispositivos regulamentares e legais, relativos aos despostos do país;

IX – Articular-se com organismos congêneres do município ou fora dele, visando

o incentivo às atividades desportivas em todas as modalidades;

X – Manter articulação permanente com a imprensa, rádio e outros órgãos a fim de promover ampla divulgação de empreendimentos desportivos e recreativos programados.

Art. 3º A comissão de recreação e esportes do município será composta de 05 membros, todos nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A comissão elegerá em sua primeira reunião, dentre seus membros, um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.

§ 2º A comissão deverá inicias suas atividades dentro de 30 dias da nomeação de seus membros.

§ 3º As funções da comissão serão exercidas sem ônus para o município, sendo suas atividades consideradas serviços relevantes à comunidade.

§ 4º Os mandatos de 2 anos, sendo que, anualmente, um terço dos membros da comissão deverá ser renovado, na forma do Regimento Interno.

Art. 4º A Prefeitura fornecerá à comissão o pessoal administrativo necessário aos seus trabalhos, bem como local e equipamentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 5º A comissão, através de acordos e ou convênios, poderá requisitar praças esportivas de propriedade particular, para realização de competições que venham a ser programadas.

Art. 6º Dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da publicação da presente lei, a comissão elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 7º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 30 de outubro de 1979

LAUDEMIR TURRA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1047/ta